



**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 153, DE 16 DE AGOSTO DE 2018**

Altera a Resolução nº 132/2016 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento no inciso I do artigo 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como no art. 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, e o que consta do PGEA 002479.2017.00.900/8, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 132 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios, no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT), regem-se pela Lei Complementar nº 75/1993, pela Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014 e por esta Resolução."

"Art. 2º .....  
I - unidade: a Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), as Procuradorias Regionais do Trabalho (PRT) e as Procuradorias do Trabalho em Municípios (PTM);

XI - ofício provido com designação suspensa: ofício distribuído e com membro designado em exercício de outras funções, com prejuízo integral de suas atribuições ordinárias;

XVIII - divisão: conjunto de ofícios reunidos ou não em núcleos;  
XIX - núcleo: conjunto de ofícios dentro de uma divisão;

"Art. 3º. O número de ofícios corresponde ao de cargos de membros criados por lei para o MPT em todos os níveis da carreira."

"Art. 4º. A especialização temática é obrigatória nas Sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho.  
Parágrafo único. A especialização será decidida pelo Colégio de Procuradores local, devendo ocorrer por ofício, núcleo e/ou divisão."

"Art. 5º A fixação das atribuições dos ofícios, núcleos e divisões pautar-se-á pelos seguintes princípios:

"Art. 6º As unidades poderão propor ao Presidente do CSMPT, observadas as seções III e IV deste Capítulo, a modificação das atribuições dos respectivos ofícios, núcleos e divisões, inclusive nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 30 desta Resolução."

"Seção II  
Das Coordenadorias de Primeiro e Segundo Grau  
"Art. 7º As Sedes das PRTs poderão apresentar Coordenadorias distintas para a atuação em primeiro e segundo graus."

"Seção III  
Da especialização  
"Art. 8º A especialização dos ofícios, núcleos e divisões ocorrerá nas seguintes áreas temáticas constantes do Temário Unificado do MPT, de modo agrupado ou não:

§ 1º. Caberá ao colegiado Regional estabelecer o grau da especialização em ofícios, núcleos e/ou divisões, observado o disposto no art. 4º desta Resolução.

§ 2º. A especialização corresponderá, no mínimo, ao agrupamento temático correspondente a cada uma das Subcâmaras da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

§ 3º. Nas Procuradorias Regionais em que o número de ofícios providos seja inferior a 12 (doze), admitir-se-á, excepcionalmente, a especialização ao menos em duas divisões.

§ 4º. A distribuição será temática ao ofício, núcleo ou divisão especializados, de acordo com a abrangência do tema de cada qual, efetuando-se a compensação por meio dos temas genéricos.

§ 5º. A critério do colegiado regional, poderá haver a distribuição temática no âmbito das PTM's."

"Art. 9º A definição do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, e suas respectivas áreas temáticas de atuação, será submetida pelo Procurador-Chefe, após deliberação do Colégio da PRT, ao CSMPT para aprovação, na forma do anexo III desta Resolução.

§ 2º. ....  
c) percentual de Inquéritos ou procedimentos preparatórios em curso por área temática;

g) principais indicadores socioeconômicos da Unidade da Federação (UF) onde a unidade está localizada;  
h) justificativa do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados, conforme o caso.

§ 3º O diagnóstico inicial terá por referência o exercício anterior à data de publicação desta Resolução, podendo ser alterado, a qualquer tempo, por iniciativa do Colégio Local, submetido ao CSMPT.

§ 4º O anexo I de que trata o § 1º deste artigo será encaminhado ao CSMPT juntamente com o anexo III.

§ 5º. A fixação do quantitativo de ofícios, núcleos e divisões especializados poderá também ser feita, com base nos objetivos do planejamento estratégico institucional."

"Art. 10. As divisões serão formadas por ofícios especializados que lhe sejam tematicamente pertinentes e/ou por ofícios gerais, agrupados ou não em núcleos, de acordo com a decisão do colegiado local.

§1º. A critério da Procuradoria Regional poderá haver rodízio entre ofícios gerais integrantes de divisões ou núcleos especializados.

§ 2º. Não se admite rodízio para os ofícios especializados, salvo no caso de remoções internas, voluntárias, entre os membros interessados.

§3º. A composição dos núcleos ou das divisões poderá sofrer ajuste a qualquer momento, quando houver alteração do quadro real de ofícios da PRT.

§4º. Cada núcleo e/ou divisão reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade a ser definida pela PRT e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

§ 5º. Os ofícios de segundo grau e os ofícios lotados em PTMs integrarão também as divisões e os núcleos especializados, apenas para os fins de execução das atribuições definidas no § 8º deste artigo.

§ 6º. A Coordenação da divisão será exercida pelos respectivos Coordenadores e Vice-Coordenadores Regionais das Coordenadorias Nacionais.

§ 7º. Se a divisão abranger mais de uma área temática, conforme rol do artigo 8º, a Coordenação será eleita pelos seus integrantes, dentre os Coordenadores e Vice-Coordenadores temáticos Regionais.

§ 8º. São atribuições das divisões ou dos núcleos:  
I - discutir, propor, executar e avaliar os instrumentos de atuação estratégica, no âmbito da PRT;

II - identificar temas de relevância regional, para atuação coordenada e estratégica;  
III - propiciar constante integração entre o 1º e 2º graus e entre Sede e PTMs e;  
IV - manter diálogo permanente com a CCR - Câmara de Coordenação e Revisão, respectivas Subcâmaras, bem como com as Coordenadorias Temáticas Nacionais."

"Art. 11. O processo de escolha de Membro para ocupar os ofícios, núcleos e/ou divisões especializados no âmbito de cada unidade ocorrerá em reunião do Colégio da PRT e obedecerá aos seguintes critérios, considerando o disposto no art. 9º desta Resolução:

I - cada Membro lotado na unidade respectiva indicará ao Procurador-Chefe os ofícios, núcleos e/ou divisões especializados em que pretenda atuar.

II - quando houver voluntários em maior número do que o quantitativo definido de ofícios, núcleos e divisões especializados determinado pelo Colégio, o Procurador-Chefe decidirá com base no critério da antiguidade.

III - na ausência de voluntários para integrar os ofícios, núcleos e divisões especializados, a escolha recairá sobre os membros mais modernos, utilizando-se o critério inverso da antiguidade para designação.

Parágrafo único. Os ofícios, núcleos e divisões especializados poderão receber feitos sobre temas genéricos, além dos feitos relacionados às suas respectivas áreas temáticas, para garantir a equidade na distribuição."

"Art. 12. Revogado"  
"Seção IV  
Da atribuição funcional

"Art. 13. A atribuição funcional dos ofícios de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho poderá ocorrer por órgãos fracionários ou por atribuição.

§ 2º. Entende-se especialização por atribuição quando o ofício exigir atuação singular vinculada à área finalística e de relevância institucional.

§ 3º. A fixação da especialização definida na forma dessa Seção será encaminhada ao CSMPT, para aprovação, acompanhada de justificativa, na forma do anexo II desta Resolução."

"Art. 15. ....  
Parágrafo único. Quando a designação para atuação conjunta importar atuação perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no artigo 98, inciso XI da LC 75/1993."

"Art. 16. Revogado"  
"Art. 17. A distribuição de feitos para os ofícios providos será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta o local do dano, a divisão de atribuições, o tema, a especialização e o quadro efetivo da unidade, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do MPT, os parâmetros definidos nesta Resolução, bem como os critérios de repercussão social relevantes estabelecidos pela CCR - Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º. Os procedimentos que ingressarem na unidade serão distribuídos, primeiramente, conforme a pertinência temática dos ofícios especializados ou dos núcleos e divisões, quando houver.

§ 2º. Os feitos relativos a temas genéricos que ingressarem na unidade serão distribuídos de forma a garantir a equidade entre os ofícios gerais e especializados.

§3º As notícias de fato poderão ser alvo de triagem, atuação, seleção e tratamento, com vistas a favorecer a atuação futura em procedimentos decorrentes, observadas as diretrizes do planejamento estratégico."

"Art. 18. ....  
Parágrafo único. Em situações excepcionais, quando não se mostrar aconselhável ou viável a designação de membro em substituição, cumulativa ou não, o Procurador-Geral do Trabalho poderá, justificadamente, determinar a redistribuição dos feitos vinculados aos ofícios vagos ou cujo titular estiver afastado das atribuições, para dois ou mais ofícios providos na unidade."

"Art. 20. Os feitos administrativos e judiciais relativos à atuação do MPT, como órgão agente e como órgão interveniente, perante as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho serão, preferencialmente, distribuídos, respectivamente, aos ofícios de Procurador do Trabalho, de Procurador Regional do Trabalho e de Subprocurador-Geral do Trabalho.

§ 1º. A atribuição do membro que atua exclusivamente em primeiro grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, sem prejuízo de atuação conjunta, integradora e colaborativa com o membro do 2º grau.

§ 2º. A atribuição do membro que atua em segundo grau exaure-se com a remessa dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º. Sempre que necessária a atuação do Procurador do Trabalho nos procedimentos e processos do 2º grau de jurisdição, a designação observará a ordem de antiguidade na carreira, salvo deliberação do colegiado da Procuradoria Regional."

"Art. 21. ....  
§2º. Quando houver discordância quanto ao desmembramento dos feitos, o Procurador oficiante poderá solicitar ao Coordenador correspondente uma nova avaliação."

"Art. 22. As notícias de fato e os demais feitos de órgão agente que derivem da atuação como custos legis serão preferencialmente distribuídos ao ofício do Membro que atuou nessa condição, salvo quando houver especialização de ofícios, núcleos ou divisões por área temática."

"Art. 23. ....  
I - ....  
a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, versando sobre o (s) mesmo (s) tema (s) da nova notícia de fato;

II - ....  
a) procedimento de investigação em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do mesmo investigado, contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática correspondente à nova notícia de fato, com base no elenco do Temário Unificado do MPT, observada a regra do parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT;

§ 1º. O período de seis meses, mencionado neste artigo, é contado a partir da publicação da decisão proferida pela Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 2º. Não haverá distribuição por prevenção na modalidade pertinência ou aproximação temática em relação a procedimento ou ação vinculados a ofício que não mais integre o núcleo e/ou divisão especializada na matéria."

"Art. 25. Os feitos para os quais o promotor natural com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito serão redistribuídos para outro ofício na mesma unidade, mediante compensação.